



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REDE SUPLEMENTAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Operacionalização da vacinação contra a Covid-19, no Município de Viamão, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde e com o Plano Estadual de Imunização.

Considerando rigorosamente os grupos prioritários e a designação de determinados pela Resolução CIB/RS nº 025/2021.

Considerando as disposições do Ofício Circular nº 57/2021/SVS/MS da Secretária de Vigilância em Saúde vinculada ao Ministério da Saúde.

Considerando a Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - A ordem de vacinação contra COVID-19 seguirá rigorosamente os grupos prioritários e a designação de doses determinados pelos atos normativos da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB) e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde em relação aos profissionais da saúde da rede complementar.

Art. 2º - Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, somente os indivíduos que trabalham em estabelecimentos vinculados à saúde, sejam eles de assistência, vigilância, regulação ou gestão, possuindo contato direto ou indireto com usuários sintomáticos em relação ao covid-19.

§1º - Os profissionais de saúde da rede complementar, para serem vacinados, devem laborar no Município de Viamão.

§2º - Nesta fase da campanha de vacinação, não serão vacinados os profissionais de saúde da rede complementar que trabalham em estabelecimentos de

serviços de interesse à saúde, como academias de ginástica, clubes, salão de beleza, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal, entre outros.

§3º – Os profissionais de saúde que não estão vinculados diretamente ao cuidado a saúde como educadores físicos, enfermeiros, técnicos, médicos veterinários, farmacêuticos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, não serão vacinados neste momento da campanha.

Art. 3º - No dia da vacinação, o profissional de saúde deverá apresentar os seguintes documentos originais:

I - Habilitação profissional;

II - documento que comprove o vínculo profissional com estabelecimento sito em Viamão.

III – se for profissional liberal ou autônomo, a habilitação profissional e a auto-declaração de profissional de saúde (ANEXO I);

Art. 4º - Os trabalhadores de apoio (recepcionistas, seguranças, trabalhadores da higienização, motoristas de ambulância etc.), que laboram nos estabelecimentos de saúde descrito no art. 2º, *caput*, serão vacinados.

Parágrafo único. Para serem vacinados, esses trabalhadores devem apresentar, em original, sua carteira de trabalho, documento de identidade com foto e o cadastro de pessoas físicas.

Viamão, 23 de março de 2021.

Michele Galvão
Secretária-adjunta

Juliane Salgueiro
Enf. Coordenadora P. Imunizações